

**PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA**

**A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro – conceito,  
autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual**

Tese de Doutorado

Orientador: Professor Titular Fernando Campos Scaff

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**

**PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA**

**A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro – conceito,  
autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutora em Direito, na área de concentração de Direito Civil, sob orientação do Professor Titular Fernando Campos Scaff.

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

**São Paulo - SP**

**2020**

**Catálogo da Publicação**  
**Serviço de Biblioteca e Documentação**  
**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

---

Ferreira, Patrícia Cândido Alves

A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro - conceito, autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual / Patrícia Cândido Alves Ferreira; Orientador Fernando Campos Scaff -- São Paulo, 2020.

Tese (Doutorado - Programa de Pós-Graduação em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Teoria da Confiança. 2. Direito Civil Brasileiro. 3. Contratos. I. Scaff, Fernando Campos, orient. II. Título.

---

**PATRÍCIA CÂNDIDO ALVES FERREIRA**

**A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro – conceito,  
autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito. Área de concentração: Direito Civil. Orientador: Professor Titular Fernando Campos Scaff.

**Aprovado em:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Professor Titular Fernando Campos Scaff

---

---

---

---

## AGRADECIMENTOS

Ao Professor Fernando Campos Scaff, pela honrosa orientação, pela contribuição ao Direito Civil e, sobretudo, pela dimensão e vivacidade que suas aulas assumem e significam.

À Professora Patrícia Faga Iglecias Lemos e ao Professor Otavio Luiz Rodrigues Junior, pelas precisas observações feitas a este trabalho durante a Banca de Qualificação.

Ao Professor Carlos Alberto Dabus Maluf e ao Professor Rui Geraldo Camargo Viana, que bem representam o elevado conhecimento dos professores da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. **A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro – conceito, autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual.** 2020. Tese (Doutorado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

## RESUMO

Esta tese objetiva analisar a teoria da confiança no Direito Civil brasileiro, bem como o seu conceito, autonomia, limites e aplicação em alguns contratos em espécie. Atualmente, o debate metajurídico, em particular na Filosofia e na Sociologia, traz interessantes discussões sobre a crise da confiança, a necessidade de confiar, a confiabilidade, a confiança em meio ao cenário da complexidade social (no qual o Direito também está inserido) e do risco. A evolução jurídica da confiança passa não somente pelo direito privado, como também pelo direito público, pois alguns doutrinadores defendem que o princípio da confiança deriva do princípio do Estado de Direito, o qual rege todos os ramos do ordenamento jurídico. O atual estudo da confiança ingressa o Direito Civil brasileiro bastante influenciado pela doutrina estrangeira, como a doutrina alemã (Karl Larenz e Claus-Wilhelm Canaris) e a doutrina portuguesa (António Menezes Cordeiro e Manuel Carneiro da Frada), reforçando-se, modernamente, a investigação sobre uma teoria da confiança, complexa e autônoma. O Código Civil de 2002 não prevê expressamente a confiança, de modo que a discussão do tema ainda é adstrita ao âmbito da escassa doutrina e da recente jurisprudência. Diante de sua complexidade, o estudo da confiança é de extrema importância, a fim de evitar-se sua vagueza, sua excessiva amplitude ou sua indevida submissão a outros institutos. No Direito Civil brasileiro, algumas espécies contratuais permitem a nítida observação do surgimento de situações de confiança e reclamam, portanto, eventual proteção dessas expectativas legítimas.

**Palavras-chave:** Confiança. Teoria da Confiança. Princípio da Proteção da Confiança. Expectativas Legítimas. Direito Civil Brasileiro. Contratos.

FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. **Theory of Legitimate Expectations in Brazilian Civil Law - concept, autonomy, limits and contracts.** 2020. Thesis (Doctorate) – School of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

## **ABSTRACT**

This thesis aims to analyze the Theory of Legitimate Expectations in Brazilian Civil Law, as well as its concept, autonomy, limits, and application in some contracts. Currently, the meta-legal debate, particularly in Philosophy and Sociology, brings interesting discussions about the crisis of trust, the need to trust, reliability, trust amidst the scenario of social complexity (in which Law is also inserted) and risk. The legal evolution of legitimate expectations passes not only through private law, but also through public law (since some scholars argue that the principle derives from the principle of the rule of law, which governs all branches of the legal system. The current study of trust is part of the Brazilian Civil Law, which is greatly influenced by foreign doctrine, such as the German doctrine (Karl Larenz and Claus-Wilhelm Canaris) and the Portuguese doctrine (António Menezes Cordeiro and Manuel Carneiro da Frada), modernly enhancing the research on the complex and autonomous Theory of Legitimate Expectations. The Brazilian Civil Code of 2002 does not expressly contemplate the legitimate expectations, so that the discussion of the subject is still restricted to the scope of scarce doctrine and recent jurisprudence. In view of its importance, the study is extremely important in order to avoid its vagueness, excessive amplitude or undue submission to other institutes. In Brazilian Civil Law, some contractual forms allow the clear observation of the emergence of situations of legitimate expectations and therefore claim eventual protection of these legitimate expectations.

**Keywords:** Trust. Theory of Legitimate Expectations. Protecting Legitimate Expectations. Legitimate Expectations. Brazilian Civil Law. Contracts.

FERREIRA, Patrícia Cândido Alves. **Teoria dell'affidamento nel diritto civile brasiliano – concetto, autonomia, limiti e applicazione nell'area contrattuale**. 2020. Dottorato – Facoltà di Diritto, Università di San Paolo, San Paolo, 2020.

## RIASSUNTO

Questa tesi ha l'obiettivo di analizzare la teoria dell'affidamento nel diritto civile brasiliano, nonché il suo concetto, autonomia, protezione, limiti e applicazione in alcuni contratti specifici. Oggi, il dibattito metagiuridico, specialmente in filosofia e sociologia, porta ad interessanti discussioni sulla crisi dell'affidamento, la necessità della fiducia, l'affidabilità en sé, nello scenario della complessità sociale (in cui è anche inserito il diritto) e dal rischio. L'evoluzione del principio di affidamento (come principio giuridico) passa non solo attraverso il diritto privato, ma anche attraverso il diritto pubblico, poiché alcuni studiosi sostengono che il principio dell'affidamento derivi dallo stato di diritto, che governa tutti i rami dell'ordinamento giuridico. L'attuale studio sull'affidamento è inquadrabile nel diritto civile brasiliano, che è stato fortemente influenzato dalla dottrina straniera, quella tedesca (Karl Larenz e Claus-Wilhelm Canaris) e quella portoghese (António Menezes Cordeiro e Manuel Carneiro da Frada), che hanno dato un contributo significativo alla ricerca per l'elaborazione di una complessa e autonoma teoria dell'affidamento. Il codice civile del 2002 non prevede espressamente una norma sull'affidamento, e quindi la questione è ancora limitata a causa della scarsa dottrina in materia e della giurisprudenza formatasi solo recentemente. Data la sua rilevanza, lo studio dell'affidamento è di massima importanza, e ciò al fine di evitare la sua indeterminatezza, la sua eccessiva vastità o la sua non corretta riconducibilità ad altri istituti. Nel diritto civile brasiliano, alcune forme di contratto consentono una evidente correlazione con le condizioni riconducibili al concetto di affidamento e pertanto rivendicano l'eventuale tutela di tali aspettative allorquando le stesse siano legittime.

**Parole-chiave:** Affidamento. Teoria dell'Affidamento. Tutela dell'Affidamento. Legittimo Affidamento. Diritto Civile Brasiliano. Contratti.



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADC	-	ação declaratória de constitucionalidade
ADI, ADIn	-	ação direta de inconstitucionalidade
AgInt	-	agravo interno
AgRg	-	agravo regimental
ampl.	-	ampliada
art., arts.	-	artigo, artigos
atual.		atualização, atualizada
aum.		aumentada
BGB	-	<i>Bürgerliches Gesetzbuch</i> (Código Civil alemão)
CC	-	Código Civil brasileiro
cf.		conforme, confira
Coord.	-	Coordenação, coordenador(a), coordenadores
D.		Digesto
DJU	-	Diário de Justiça da União
DOU	-	Diário Oficial da União
ed.	-	edição
Edit., edit.		Editor, editores, editoração
EDcl	-	embargos de declaração
e.g.	-	<i>exempli gratia</i> (por exemplo)
f., fl., fls.	-	folha, folhas
inc., incs.	-	inciso, incisos
Min.	-	Ministro
MS	-	mandado de segurança
nº., n.	-	número
OMS	-	Organização Mundial de Saúde
ONU	-	Organização das Nações Unidas
op.		<i>Opus</i> (obra)
op. cit.		<i>opus citatum</i> (obra citada)
Org.	-	organização, organizador (a), organizadores

p.	-	página
RE	-	recurso extraordinário
rel.	-	relator
REsp	-	recurso especial
rev.	-	revista
reimpr.	-	reimpressão, reimpresso(a)
RT	-	Revista dos Tribunais
Sr <sup>a.</sup> , Sra., Sr.	-	senhora, senhor
STF	-	Supremo Tribunal Federal
STJ	-	Superior Tribunal de Justiça
t.	-	tomo
v.	-	volume, ver, veja
v., vs.	-	<i>versus</i> (em face de)
v.g.	-	<i>verbi gratia</i> (por exemplo)

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	14
<b>CAPÍTULO I - CONFIANÇA - UMA PERSPECTIVA METAJURÍDICA</b>	21
<b>1.1 A confiança para a Filosofia</b>	21
1.1.1 A confiança para Carlos Pereda	21
1.1.2 A confiança para Onora O'Neill	25
<b>1.2 A confiança para a Sociologia</b>	28
1.2.1 A confiança para Niklas Luhmann	28
1.2.2 A confiança para Anthony Giddens	35
1.2.3 A confiança para Ulrich Beck	38
<b>CAPÍTULO II - O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA NO DIREITO PÚBLICO</b>	46
<b>2.1 Precedentes</b>	46
<b>2.2 O reconhecimento do princípio da proteção da confiança no direito público</b>	52
2.2.1 A terminologia	52
2.2.2 O desenvolvimento do princípio da proteção da confiança no Direito Administrativo alemão	56
2.2.2.1 O elo entre a segurança jurídica e a confiança no direito público alemão	61
2.2.3 O reconhecimento do princípio da proteção da confiança no direito público brasileiro	69
2.2.3.1 A contribuição de Almiro do Couto e Silva	69
2.2.3.2 O papel do Supremo Tribunal Federal	75
2.2.3.3 A proteção da confiança do direito público brasileiro contemporâneo	78
<b>CAPÍTULO III - A CONFIANÇA NO DIREITO CIVIL ESTRANGEIRO</b>	88
<b>3.1 Esclarecimento inicial: os modelos de proteção da confiança</b>	88

<b>3.2 Os modelos de proteção da confiança influenciadores do Direito Civil brasileiro</b>	92
3.2.1 Direito italiano (Teoria dell’Affidamento)	92
3.2.1.1 A confiança para Nicola Coviello	93
3.2.1.2 A confiança para Luigi Cariota Ferrara	96
3.2.1.3 A confiança para Alberto Trabucchi	101
3.2.2 Direito alemão	104
3.2.2.1 A confiança para Karl Larenz	106
3.2.2.2 A confiança para Claus-Wilhelm Canaris	112
3.2.3 Direito português	116
3.2.3.1 A confiança para João Baptista Machado	118
3.2.3.2 A confiança para Manuel Carneiro da Frada	120
<b>CAPÍTULO IV - A CONFIANÇA NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO</b>	125
<b>4.1 À procura de antecedentes</b>	125
<b>4.2 O locus da confiança segundo a doutrina civil brasileira</b>	133
4.2.1 Confiança e boa-fé objetiva	133
4.2.2 Confiança e <i>venire contra factum proprium</i>	137
4.2.3 Confiança e erro	140
4.2.4 Confiança e aparência	141
4.2.5 Confiança e abuso de direito	144
<b>4.3 Confiança e responsabilidade pré-contratual e pós-contratual</b>	146
4.3.1 Confiança e <i>culpa in contrahendo</i>	146
4.3.2 Confiança e <i>culpa post contrahendo</i>	154
<b>CAPÍTULO V - A TEORIA DA CONFIANÇA</b>	164
<b>5.1 Questão de Ordem: os problemas enfrentados pela confiança no Direito Civil brasileiro</b>	164
<b>5.2. A confiança como elemento estruturante de uma teoria</b>	169
5.2.1 Conceito de confiança	169
5.2.2 Natureza jurídica	173
5.2.3 Autonomia em relação ao direito público e a institutos do Direito Civil	178
5.2.4 Os limites da confiança	180
5.2.4.1 Confiança e compromisso	180
5.2.4.2 Confiança e promessa	181

5.2.5 Tópica jurisprudencial: a confiança como fundamento central na solução de casos concretos relacionados ao contrato	184
5.2.5.1 Vício de quantidade atribuído à marca de alto renome e proteção da confiança	184
5.2.5.2 Responsabilidade pela “quebra” da confiança	186
5.3 Em defesa da Teoria da Confiança	189
<b>CONCLUSÃO</b>	194
<b>BIBLIOGRAFIA</b>	198

# INTRODUÇÃO

## I – Justificativa e importância do tema

Esta tese de doutorado trata do tema da confiança no âmbito do Direito, sob o título “A Teoria da Confiança no Direito Civil Brasileiro - conceito, autonomia, limites e aplicação no âmbito contratual”.

A justificativa para a eleição do tema parte da constatação de que, ao longo dos anos, a confiança (*lato sensu*) passou a ter reconhecida influência na paz da vida em sociedade (a “redução da complexidade social”, da qual fala Niklas Luhmann):<sup>1</sup> sem confiança, ainda que mínima, não seria possível sair de casa para trabalhar, outorgar uma procuração ou comprar um bem, situações essas que pertencem ao objeto de estudo do direito.

No meio social, a ordem jurídica desempenha a função de ser um dos pilares da confiança: normas jurídicas são postas como redutoras de incertezas e, portanto, acabam por impulsionar a atuação e a iniciativa dos integrantes do grupo social (logo, é bastante razoável que os sujeitos confiem na eficácia dessas normas e nas medidas que assegurem o seu cumprimento).<sup>2</sup>

Celebram-se negócios jurídicos, esperam-se prestações estatais e desenvolvem-se relações intersubjetivas, pois, do direito, emana a proteção da

---

<sup>1</sup> O sociólogo alemão Niklas Luhmann (1927-1998) estabelece sensíveis relações entre Direito e confiança. Cf.: LUHMANN, Niklas. **Confianza**. Tradução de Amada Flores. Barcelona: Anthropos, 2005.

<sup>2</sup> FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da. **Teoria da confiança e responsabilidade civil**. Coimbra: Almedina, 2007, p. 346.

confiança. Contudo, embora o direito seja para a sociedade uma condição geral de confiança, nem toda situação de confiança merece, obviamente, proteção jurídica.

Produzir e assegurar confiança são funções genéricas do ordenamento jurídico como um todo, razão pela qual interessa, para os fins desta pesquisa, uma confiança específica e digna de proteção.

Precedentes apontam que a preocupação com a proteção das justas expectativas tem provável origem no direito romano e, quase em paralelo, também era obra do direito canônico.

No direito italiano, a confiança começa a ser tratada na doutrina na primeira metade do século XX, existindo obras datadas de 1917 (e talvez anteriores), que abordaram de maneira bastante profunda a doutrina que se passou a designar *teoria dell'affidamento* (teoria da confiança).

Embora existissem estudos doutrinários e debates jurisprudenciais anteriores na Suíça e na Alemanha, em 1957, a jurisprudência do Superior Tribunal Administrativo de Berlim reconheceu o *princípio da proteção da confiança* num caso concreto. Esse paradigma, denominado *A Viúva de Berlim*, se tornou uma referência sobre o tema da tutela das expectativas dos administrados em relação às condutas administrativas.

O Direito Civil brasileiro, mesmo conhecendo a confiança sob a perspectiva do direito italiano e do direito germânico, experimentou, em algum momento da passagem do século XX para o século XXI, uma desorganização sistemática no domínio da teoria da confiança e de sua respectiva autonomia.

Esse nó se perpetua até hoje na maior parte da doutrina e da jurisprudência brasileiras e, ressalvados os doutrinadores que racionalmente não são adeptos da autonomia da confiança, ocorreu provavelmente (i) pelo alargamento que assumiu a boa-fé objetiva e pelo seu desabrido intento de abranger várias figuras e mesmo teorias ou (ii) pela importação de doutrina que concebe a confiança como um simples desdobramento da boa-fé objetiva.

Há, ainda, os que pensam que o princípio da proteção da confiança apresenta a mesma configuração no direito público e no direito privado.

A importância do estudo da confiança está em reafirmá-la como teoria autônoma, com dogmática própria e objetivamente aplicável ao Direito Civil pátrio (como na disciplina dos contratos). Está, também, em identificar as particularidades da confiança que a diferenciam de conceitos outros, bem como em delimitar situações jurídicas por ela protegidas e, por conseguinte, seu campo de aplicação.

Diante dessas considerações, a contribuição que se pretende dar com esta tese diz respeito à investigação da Teoria da Confiança no Direito Civil brasileiro, estabelecendo-lhe o conceito, os limites e o caráter autônomo, componentes necessários à sua competente compreensão e aplicação, em especial na esfera de determinados contratos mais permeáveis à visualização da problemática.

## **II – Delimitação do tema**

Como se infere do próprio título, esta tese cuida da Teoria da Confiança à luz do Direito Civil brasileiro, mais especificamente sobre o seu conceito, autonomia, proteção, limites e aplicação em contratos em espécie nos quais a compreensão da problemática se torne mais nítida.

As principais questões a serem analisadas relacionam-se, em particular, à consolidação da confiança no Direito Civil brasileiro como uma teoria autônoma dotada de espaço de aplicação específico (não genérico e não retórico) e consentânea com o ordenamento jurídico. Surge, pois, a necessidade de apreciação de tópicos como conceito, autonomia, limites e aplicação, os quais são essenciais ao adequado entendimento da Teoria da Confiança no Direito Civil brasileiro.

O tema será estudado no domínio do Direito Civil, e não terá ingerência em outras disciplinas, o que se deve à constatação de que a confiança é hoje estudada



em todas as áreas do Direito (Constitucional, Administrativo, Tributário, Comercial ou Empresarial, Consumidor, Processual Civil, Penal e Processo Penal, Trabalho e Processo do Trabalho, Internacional Público e Privado, dentre outras), cada qual com uma compreensão específica e setorializada sobre a confiança, o que expandiria demasiadamente o objeto de pesquisa.

Uma apreciação global da teoria da confiança no Direito seria, assim, inviável, haja vista a complexidade dessa estrutura teórica e as particularidades de sua aplicação em cada uma das disciplinas jurídicas. Desse modo, apenas em caráter eventual serão feitas referências a outras disciplinas que tiverem conceitos congêneres, similares ou pertinentes à compreensão do tema da confiança no Direito Civil.

Cabe, aqui, uma ressalva quanto às disciplinas de direito público, em relação às quais este estudo observará a evolução e o atual estágio do princípio da proteção da confiança, seja (i) pela importância do panorama histórico, seja (ii) para explicar a pressuposição de que a *teoria da confiança* do direito privado não descende do *princípio da proteção da confiança* do direito público, pois, no máximo, teriam a mesma origem.

O trabalho apresenta estruturação em cinco capítulos, além desta introdução geral e da conclusão, tópicos que ora passam a ser mencionados.

No Capítulo I, dedica-se a uma breve incursão metajurídica no terreno da Filosofia (Social) e da Sociologia, não sem razão: é incomum deparar-se com um conceito exposto de *confiança* na doutrina jurídica, quer porque se a concebe implícita, quer porque se supõe que o seu conceito se conforma com a vaguidão. Ciências como a Filosofia (Social) e a Sociologia) têm uma perspectiva privilegiada de temas que são objeto do Direito, dentre os quais a confiança, cuja compreensão se tornou essencial para as condutas individuais e para a vida em sociedade.

No Capítulo II, investiga-se a evolução da confiança no direito público alemão e, por vínculo de derivação, no direito público brasileiro. Essa iniciativa se deve (i) à investigação histórica da confiança no direito público e à eventual relação

com os antecedentes da confiança no Direito Civil; (ii) à compreensão das razões pelas quais o princípio da proteção da confiança no direito público alemão ocupa a atenção de Karl Larenz e Claus-Wilhelm Canaris, investigando-se possível existência de um elo remoto entre o *princípio da proteção da confiança* do direito público e a *confiança* do direito privado; e (iii) pelo avançado estágio da doutrina de direito público no tocante ao princípio da confiança, cujo conhecimento poderá evitar que não se confundam a terminologia e os conceitos.

No Capítulo III, optou-se por dispor a abordagem sobre o direito civil estrangeiro à frente do capítulo destinado ao estudo do tema no Direito Civil brasileiro (Capítulo IV), o que se explica por não ser a confiança uma criação do direito nacional, exigindo o seu estudo no direito pátrio uma prévia noção sobre a sua linhagem. No mais, apresentam-se os principais estudos sobre a doutrina da confiança no direito civil estrangeiro, passando pelos modelos que influenciam a abordagem do tema no Direito Civil brasileiro, dispostos por ordem de antiguidade da doutrina: o sistema italiano, o sistema germânico e o sistema português.

No Capítulo IV, aborda-se o momento histórico que envolve a confiança no âmbito do Direito Civil brasileiro, no intuito de entender a vinda da confiança para o direito privado pátrio, bem como as colocações postas pela doutrina nacional, que, frequentemente, estuda a confiança a partir do cotejo como outros institutos e figuras (boa-fé, *venire contra factum proprium*, abuso de direito, erro, aparência, entre outros).

No Capítulo V, de teor pré-conclusivo, são analisados os elementos colhidos ao longo da pesquisa, a fim de defender a reaproximação do Direito Civil brasileiro do estudo da teoria da confiança. Explica-se, também, a autonomia da confiança como uma estrutura teórica, a qual vem definindo seus específicos espaços de ação. São apresentados, ainda, o conceito de confiança, os limites objetivos para a sua proteção, casos concretos que demonstram a sua adequada aplicação na esfera contratual e outras ponderações úteis à melhor inteligência da teoria em comento.

Por fim, apresenta-se a conclusão que demonstra a confiança como uma teoria autônoma, complexa (mas com pontos de identificação objetivos e delimitados) e, sobretudo, necessária e útil ao Direito Civil brasileiro.

### **III – Métodos e técnicas de pesquisa**

O método empregado compreendeu, de início, um levantamento bibliográfico preliminar que atendia aos objetivos propostos, o qual foi ampliado por indicação do orientador e da banca de qualificação, bem como por conta dos estudos realizados durante o curso de doutorado.

Como o tema da confiança não se encerra unicamente nos limites do Direito Civil brasileiro (aliás, tem importante presença no direito público), questões foram cotejadas com demais disciplinas, em especial o Direito Administrativo (alemão e brasileiro) e o Direito Tributário (brasileiro).

Investigou-se, também, o direito civil estrangeiro – principalmente, o italiano, o alemão e o português -, cujos estudos sobre a confiança são mais sólidos, além de frequentemente citados na doutrina brasileira.

Em menor grau, recorreu-se à metodologia de outras ciências sociais, como a Filosofia (Social) e a Sociologia, no intuito de melhor compreender a percepção das pessoas e da sociedade sobre a confiança.

Realizou-se um exame pontual da jurisprudência, no qual foram citados paradigmas do Supremo Tribunal Federal por ocasião do reconhecimento histórico do princípio da proteção da confiança no direito público brasileiro, assim como alguns acórdãos paradigmáticos do Superior Tribunal de Justiça proferidos, na via recursal, para solução de controvérsias que trazem a confiança como tema central (e não meramente retórico).

A metodologia escolhida aplicou os métodos dedutivo e indutivo. Na busca de explicações sobre pontos específicos que partiram de conceitos gerais constantes de teorias e leis, foi utilizado o método dedutivo; em relação aos pontos específicos necessários à obtenção de conclusões gerais, recorreu-se ao método indutivo.

Por último, a análise de resultados foi baseada na interpretação do Código Civil de 2002 e demais leis, da doutrina e da jurisprudência, de modo a possibilitar uma reflexão sobre a aplicação mais adequada da teoria da confiança no Direito Civil brasileiro, de sorte a estimular a sua melhor utilização e o seu desenvolvimento nessa disciplina.

## CONCLUSÃO

Em seu sentido metajurídico, a confiança é um bem necessário à redução da complexidade social, uma vez que funciona como marco inicial de condutas que contribuem para a paz social.

No sentido jurídico, confiança é uma expectativa legítima de que o outro mantenha o comportamento do qual se valeu para produzir esse estado, conduzindo-se no plano da boa-fé, da probidade, da lealdade e de demais condutas esperadas pelo senso comum ou prática corrente.

No direito público, o “princípio da proteção da confiança” ou “princípio da proteção da confiança legítima” representa a face subjetiva da segurança jurídica, servindo à tutela do cidadão que confiou que as regulações e medidas emanadas do Estado gozam de certa previsibilidade e continuidade contra modificações jurídicas posteriores. É um princípio ou subprincípio que não guarda autonomia em relação à segurança jurídica (esta, um elemento constitutivo do Estado de Direito).

No direito civil estrangeiro, uma teoria da confiança (*teoria dell'affidamento*) formou-se na doutrina italiana para temperar as antigas teorias da declaração e da vontade, a partir da diferenciação de elementos como vontade interna e vontade declarada, bem como da valoração de uma confiança despertada e qualificada.

Contudo, Karl Larenz passa a tratar a confiança no direito alemão como um princípio ético-jurídico imanente ao sistema do Direito, e não pertencente a disciplinas específicas.

É, entretanto, Claus-Wilhelm Canaris quem desenvolve a ideia de uma responsabilidade pela confiança, desde que a violação desta seja a causa da consequência jurídica.

Em Portugal, Manuel Carneiro da Frada dedica-se ao estudo de uma teoria pura da confiança e uma terceira via da responsabilidade civil pela confiança, trabalho antes iniciado por João Baptista Machado no campo do direito e da tutela das expectativas.

No Direito Civil brasileiro, por falta de expressa previsão legal, a maior aceitação da confiança como teoria autônoma passa pela construção de conceitos, pela diferenciação em face de outras teorias, princípios, institutos, bem como pela identificação de critérios de aplicação no plano jurisprudencial.

A confiança apta a exigir proteção deve representar uma expectativa legítima ou expectativas legítimas, de modo que haja uma relação de causalidade entre a conduta de quem suscita confiança e o investimento da confiança de quem confia.

A confiança e, por conseguinte, as expectativas legítimas raramente estarão positivadas no ordenamento jurídico, mas, ainda assim, o integram e demandam a sua proteção.

Embora parte da doutrina e alguns enunciados normativos considerem a confiança implícita nos arts. 112, 113, 187 e 422 do Código Civil de 2002, tais dispositivos não preveem a confiança, o que não é necessário dada a sua natureza de princípio geral.

Ainda que a confiança possa estar na base de um instituto ou na *ratio* de uma norma ou regra jurídica, a responsabilidade civil pela confiança somente se configurará se a frustração da legítima expectativa constituir o fundamento central do dano ocasionado (se a defraudação da expectativa for indireta ou secundária, não se caracteriza, em regra, a responsabilidade pela confiança).

A natureza jurídica da confiança é de princípio de caráter geral que visa à segurança jurídica em sentido amplo (que perpassa todo o direito).

Não se afasta de todo que a proteção da confiança sistematizada pelo direito público guarde um liame finalístico (e somente isso) com a confiança

aplicável ao direito privado; afinal, proteger a confiança, no direito público e no direito privado, tem como escopo primeiro a necessidade de resguardar as expectativas (legítimas) da sociedade - tanto de forma mais ampla pelo Estado de Direito em relação aos cidadãos, quanto de forma mais específica pela segurança jurídica (ou, mais delimitada ainda, nas relações entre os próprios particulares).

Isso não significa dizer, por exemplo, que o Direito Civil ao adotar o princípio da confiança estaria se valendo de um instituto do direito administrativo ou constitucional, visto que o princípio do Estado de Direito traz uma ideia diretiva, permitindo a cada disciplina do sistema o desenvolvimento de princípios e subprincípios com conteúdo próprio, contanto que não se afastem da direção apontada por aquele princípio maior.

No direito civil brasileiro, a maior parte da doutrina e da jurisprudência ainda veem a confiança como uma figura parcelar da boa-fé (portanto, sem autonomia), além de se valerem frequentemente de uma menção meramente retórica à confiança.

A confiança é, porém, autônoma, embora possa se relacionar, eventualmente, com outras formas de imputação de danos. Por conseguinte, o regime da confiança não é o da boa-fé.

As regras de conduta de boa-fé atribuem quase sempre deveres como lisura, correção, razoabilidade ou equilíbrio, mas não há nelas um interesse autônomo em tutelar a confiança nem importa saber se a parte confiou ou não. Isso ocorre exatamente porque a defraudação da confiança por si não dá ensejo à responsabilidade por violação da regra de conduta de boa-fé.

A teoria da confiança também não se confunde com a teoria da aparência, pois nesta existe uma tutela própria e quase automática do tráfico, que muitas vezes prescinde de saber se alguém chegou a confiar ou não.

A crítica à autonomia da confiança deve-se ao fato de que: (i) parte da doutrina a considera um conceito aberto, o que, em tese, levaria à profusão de supostas situações de confiança, à vagueza de conteúdo e à amplitude de sua

aplicação; (ii) outra parte da doutrina designa a confiança como uma figura parcelar da boa-fé; e (iii) a jurisprudência funda-se habitualmente na aplicação meramente retórica da confiança, o que ocasionaria o seu descrédito.

Institutos como o erro, o *venire contra factum proprium* e o abuso de direito podem surgir vinculados (ainda que virtualmente) à proteção da confiança que a parte cria no outro ou na sociedade, mas não se confundem com ela.

A proteção da confiança deve apresentar limites minimamente objetivos, a fim de evitar-se o fenômeno da banalização. Desse modo, a confiança deve estar corretamente identificada e ser o “bem” principal violado, para que se justifique corretamente a sua aplicação, ou seja, a confiança deve ter dado causa à consequência jurídica.

Na prática jurisprudencial, o Judiciário brasileiro, que já se encaminha para um sistema de precedentes, pode muito bem adaptar à sua realidade o modelo de danos oriundos da frustração da expectativa (*expectations damages*, da *Common Law*), relativos ao cumprimento do interesse contratual positivo, isto é, equivaler à suposta vantagem que a parte teria auferido se houvesse tido o cumprimento do contrato.

Igualmente, a lapidação do modelo de responsabilidade civil conhecido por *punitive damages* às hipóteses diferenciadas de frustração de confiança poderia apresentar interessantes resultados, de modo a estabelecer um *quantum* indenizatório além do suficiente para reparar ou compensar o prejuízo, a fim de desestimular a conduta grave e danosa do ofensor (levando em consideração critérios objetivos como: o renome da marca, o capital social, a gravidade da prática abusiva, a extensão do dano e a reiteração da conduta).



## BIBLIOGRAFIA

### TRATADOS, CURSOS E OBRAS

ALPA, Guido. **I principi generali**. 2. ed. Milão: Giuffrè, 2006.

ANDRADE JÚNIOR, Luiz Carlos Vilas Boas. **Responsabilidade civil e proteção jurídica da confiança** – a tutela da confiança como vetor de solução de conflitos na responsabilidade civil. Curitiba: Juruá, 2016.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de. **O princípio da proteção da confiança**: uma nova forma de tutela do cidadão diante do Estado. Niterói: Impetus, 2009.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direito civil**: teoria geral, vol. 2 (ações e fatos jurídicos). 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ÁVILA, Humberto. **Teoria da segurança jurídica**. 4. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2016.

\_\_\_\_\_. ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios** – da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico**: existência, validade e eficácia. São Paulo: Saraiva, 2010.

BAGGIO, Andreza Cristina. O Direito do Consumidor brasileiro e a teoria da confiança. **Biblioteca de Direito do Consumidor**, v. 41. BENJAMIN, Antonio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima (Coord.).

BIANCA, C. Massimo. **Diritto Civile**, v. 3. Il contrato. 2. ed. Milão: Giuffrè, 2000.

BETTI, Emílio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Campinas: Servanda, 2008.

BORDA, Alejandro. **La teoría de los actos propios**. 3. ed. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 2000.

CALMES, Sylvia. **Du principe de protection de la confiance légitime en droits allemand, communautaire et français**. Paris: Dalloz, 2001.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Die Vertrauenshaftung im Deutschen Privatrecht**. Monique: C. H. Beck, 1971.

\_\_\_\_\_. **Direitos fundamentais e direito privado**. 2. reimpr. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2016.

\_\_\_\_\_. **Pensamento sistemático e conceito de sistema na ciência do direito**. 5. ed. Tradução de António Menezes Cordeiro. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1998.

CORRÊA, Luiz Fabiano. **A proteção da boa-fé nas aquisições patrimoniais: esboço de uma teoria geral da proteção dispensada pelo Direito Privado brasileiro à confiança na aparência de direito em matéria patrimonial**. Campinas: Interlex, 2001.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. **Direito das obrigações**. 12. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. **História do Direito Português**. 4. ed. rev. e atual. MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo. Almedina: Coimbra, 2010.

COVIELLO, Nicola. **Doctrina general del derecho civil**. Tradução de Felipe J. Tena. Cidade do México: Union Tipografica Editorial Hispano-Americana, 1949.

\_\_\_\_\_. **Manuale di diritto civile italiano**: parte generale. Milano: Società Editrice Libreria, 1915.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas. Segurança jurídica e incerteza jurisdicional. **Segurança jurídica e protagonismo judicial**: desafios em tempos de incerteza – estudos em homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso. Rêgo, Walter (Coord.). Rio de Janeiro: LMJ, 2017, p. 909-927.

DERZI, Misabel Abreu Machado. **Modificações da jurisprudência no direito tributário**. São Paulo: Noeses, 2009.

DONNINI, Rogério. **Responsabilidade civil pós-contratual**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERRARA, Luigi Cariota. **Il negozio giuridico nel Diritto Privato italiano**. Napoli: Morano, 1945.

FERREIRA, José Dias. **Código Civil Portuguez anotado**, v. II. Lisboa: Imprensa Nacional, 1871.

FLEINER, Fritz. **Instituciones de derecho administrativo**. 8. ed. Tradução de Sabino A. Gendín. Barcelona, Madrid y Buenos Aires: Labor, 1933.

FLUME, Werner. **El negocio jurídico**. Tradução de José María Miquel González e Esther Gómez Calle. Fundación Cultural del Notariado: Madri, 1998.

FORGIONI, Paula A. **Teoria Geral dos Contratos Empresariais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

FRADA, Manuel António de Castro Portugal Carneiro da. **Contratos e deveres de proteção**. Coimbra: Almedina, 1994.

\_\_\_\_\_. **Teoria da confiança e responsabilidade civil**. Coimbra: Almedina, 2007.

FRIED, Charles. **Contrato como promessa**. Tradução de Sérgio Duarte. Elsevier: Rio de Janeiro, 2008.

FRITZ, Karina Nunes. **Boa-fé objetiva na fase pré-contratual**: a responsabilidade pré-contratual por ruptura das negociações. Curitiba : Juruá, 2012.

GALLO, Paolo. **Trattato del contratto** – I rimedi, la fiducia, l'apparenza, t. 3. Turim: Utet, 2010.

GODOY, Claudio Luiz Bueno de. **Função social do contrato**: os novos princípios contratuais. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOMES, Orlando. **Transformações gerais no direito das obrigações**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

GUERRA, Alexandre. **Responsabilidade civil por abuso do direito**. LOTUFO, Renan (Coord.). Saraiva: São Paulo, 2011.

GUIMARÃES, Octávio Moreira. **Da boa-fé no direito civil brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1953.

kenfackJELLINEK, Georg. **Die Lehre von den Staatenverbindungen**. O. Haering: Berlin, 1882.

JHERING, Rudolf von. De la culpa in contrahendo ou des dommages-intérêts dans les conventions nulles ou restées imparfaites (1860). **Oeuvres choisies**, t. II. Tradução de O. de Meulenaere. Paris: A. Marescq, 1893, p. 1-100.

JOBIM, Márcio Felix. **Confiança e contradição**: a proibição do comportamento contraditório no direito privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

KENFACK, Hugues. **La confiance en droit privé des contrats**. Paris: Dalloz, 2008.

KÜMPEL, Vitor Frederico. **Teoria da aparência no Código Civil de 2002**. São Paulo: Método, 2007.

LARENZ, Karl. **Base del negocio jurídico y cumplimiento de los contratos**. Tradução de Carlos Fernández Rodríguez. Granada: Comares, 2002.

\_\_\_\_\_. *Culpa in contrahendo*. Verkehrsicherungspflicht und 'sozialer Kontakt'. MDR, 1954.

\_\_\_\_\_. **Derecho justo**: fundamentos de etica juridica. Tradução de Luis Díez-Picazo. Madri: Civitas, 1985.

\_\_\_\_\_. **Metodologia da Ciência do Direito**. Tradução de José Lamego. 8. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2019.

LEMOS, Patrícia Faga Iglecias. Proteção do bioma Mata Atlântica na sociedade de risco e possibilidade de manejo sustentável. **Sociedade de risco e direito privado**: desafios normativos, consumeristas e ambientais. LOPEZ, Teresa Ancona; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz (Coord.). São Paulo: Atlas, p. 213-222, 2013, p. 214.

LIMA, Paulo Roberto de Oliveira. **Contribuição à teoria da coisa julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

LISBOA, Roberto Senise. **Confiança contratual**. São Paulo: Atlas, 2012.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **O silêncio como manifestação da vontade**. 3. ed. rev. e aum. Freitas Bastos: Rio de Janeiro-São Paulo, 1961, p. 149.

LOPEZ, Teresa Ancona. Exercício do direito e suas limitações: abuso do direito. **Responsabilidade civil**: estudos em homenagem ao Professor Rui Geraldo Camargo Viana. Nery, Rosa Maria de Andrade; Donnini, Rogerio (Orgs.). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 540-557.

\_\_\_\_\_; LEMOS, Patrícia Faga Iglecias; RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz; BRAZ, Alex Trevisan et al. (Coord.). **Sociedade de risco e direito privado**: desafios normativos, consumeristas e ambientais. São Paulo: Atlas, 2013.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. **Contratos relacionais**. 2. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

MACHADO, João Baptista. Tutela da confiança e "venire contra factum proprium". **Obra Dispersa**. Braga: Scientia Iuridica, 1991.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Jurisdição coletiva e coisa julgada**: teoria das ações coletivas. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARCHI, Eduardo Cesar S. Vita; RODRIGUES, Dárcio R. M.; MORAES, Bernardo Bissoto Q. **Comentários ao código civil brasileiro**: estudo comparativo e tradução de suas fontes romanas. São Paulo: Atlas, 2013.

MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. **Interpretação do negócio jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARQUES, Claudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor**: o novo regime das relações contratuais. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no direito privado**: critérios para a sua aplicação. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MATTIA, Fabio Maria de. **Aparência de representação**. São Paulo: G. Dibenedetto, 1999.

MAURER, Harmut. **Contributo para o direito do Estado**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. **Droit administratif allemand**. Tradução de Michel Fromont, Paris, 1995.

\_\_\_\_\_. **Elementos de direito administrativo alemão**. Tradução de Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2001.

MEDAUAR, Odete. **O direito administrativo em evolução**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CORDEIRO, António Menezes. **Da boa fé no direito civil**. 6. reimpr. Coimbra: Almedina, 2015.

\_\_\_\_\_. **Litigância de má-fé, abuso do direito de ação e culpa *in agendo***. 3. ed. aum. e atual. à luz do Código de Processo Civil de 2013. Coimbra: Almedina, 2014.

\_\_\_\_\_. **Tratado de Direito Civil Português**, t. 1. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2009.

MIRAGEM, Bruno. **Abuso do direito**: proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MONTEIRO, António Pinto. **Erro e vinculação negocial**. Almedina: Coimbra, 2010.

MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus; SILVA, Regina Beatriz Tavares da. **Curso de Direito Civil – Direito das Obrigações**, v.5 (2ª parte). 41.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MORAES, José Rubens de. **Evolução Histórica da Execução Civil no Direito Lusitano**. 1. ed. São Paulo: EDUSP, 2009.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. **Teoria Geral do Direito Civil**. 4. ed., 2ª reimpr. MONTEIRO, António Pinto; PINTO, Paulo Mota (Atual.). Coimbra: Coimbra Editora, 2005.

MOTA PINTO, Paulo. **Declaração tácita e comportamento no negócio jurídico**. Coimbra: Almedina, 1995.

NORONHA, Fernando. **O direito dos contratos e seus princípios fundamentais**: autonomia privada, boa-fé, justiça contratual. São Paulo: Saraiva, 1994.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Responsabilidade civil**. 9.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

POÇAS, Luís. **O dever de declaração inicial do risco no contrato de seguro**. Almedina: Coimbra, 2013.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Direito Cambiário – letras de câmbio**, v. I. Rio de Janeiro: José Olympio, 1937.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**, t. III. 2. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1954, p. 118.

\_\_\_\_\_. **Tratado de direito privado**. Parte Especial. Direito das Obrigações: negócios jurídicos unilaterais. Títulos ao Portador, t. XXXII. Atualizado por Alcides Tomasetti Junior e Rafael Domingos Faiardo Vanzella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

RADBRUCH, Gustav. **Lo spirito del diritto inglese**. Milano: Giuffrè, 1962.

RÁO, Vicente. **Ato jurídico**: noção, pressupostos, elementos essenciais e acidentais. O problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração. 4. ed. anot. rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval, 2. tir. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RODRIGUEZ, Carlos Eduardo López. **Introdução ao pensamento e à obra jurídica de Karl Larenz**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

SANTOS, José Beleza dos. **A simulação no direito civil**. 2. ed. São Paulo: Lejus, 1999.

SAVIGNY, Friedrich Karl von. **Le droit des obligations** – partie du droit romain actuel, t. I. Tradução de T. Hippert. A. Durand & Pedone Lauriel: Paris, 1873.

SCHREIBER, Anderson. **A proibição de comportamento contraditório**: tutela da confiança e “venire contra factum proprium”. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2016.

SCOGNAMIGLIO, Renato. **Contributo alla teoria del negozio giuridico**. Nápoles: Casa Editrice Dott. Eugenio Jovene, 1950.

SILVA, Almiro do Couto e. SILVA, Almiro do Couto e. **Conceitos fundamentais do direito no Estado Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2015.



\_\_\_\_\_. Princípio da proteção da confiança e a teoria da invalidade dos atos administrativos no direito brasileiro. **Estudos de direito público em homenagem ao Ministro Carlos Mário da Silva Velloso**. São Paulo: LexMagister, 2012, p. 13-38.

SILVA, Clóvis Veríssimo do Couto. **A obrigação como processo**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

\_\_\_\_\_. O princípio da boa-fé no direito brasileiro e português. **Estudos de direito civil brasileiro e português**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

SOARES, Fabiana de Menezes. A dialética na escolha do conteúdo da lei. BITTAR, Eduardo Carlos Bianca; SOARES, Fabiana de Menezes. **Temas de filosofia do direito - novos cenários, velhas questões**. Barueri: Manole, 2004.

SCHIOPPA, Antonio Padoa. **Storia del Diritto in Europa**. Dal Medioevo all'età contemporanea. 2. ed. Il Mulino: Bolonha, 2016.

SCHØNBERG, Søren. **Legitimate expectations in Administrative Law**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

STEINMETZ, Wilson. Segurança jurídica hoje: princípio da proteção à confiança. **Direito Constitucional brasileiro**, vol. 1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 305-315.

STOLLEIS, Michael. **A history of public law in Germany – 1914-1945**. Tradução de Thomas Dunlap. New York: Oxford University Press, 2004.

SUSTEIN, Cass R.; HASTIE, Reid; PAYNE, John W.; SCHKADE, David A.; VISCUSI, W. Kip. **Punitive damages - how juries decide**. Estudo introdutório de George L. Priest. Chicago, Londres: The University of Chicago Press, 2002.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Comentários ao novo Código Civil**. Dos defeitos do negócio jurídico ao final do Livro III. Arts. 138 a 184, v. III, t. I. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2003

\_\_\_\_\_. **O contrato e sua função social**. 4. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

TORRENTE, Andrea; e SCHLESINGER, Piero. **Manuale di diritto privato**. 20. ed. Milano: Giuffrà, 2011.

TORRES, Heleno Taveira. **Direito constitucional tributário e segurança jurídica**: metódica da segurança jurídica do Sistema Constitucional Tributário. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

TRABUCCHI, Alberto. **Istituzioni di diritto civile**. 42. ed. Pádua: Cedam, 2005.

TURCO, Claudio. **Lezioni di diritto privato**. Milano: Giuffrè, 2011.

VARELA, Antunes. **Das obrigações em geral**, v. I. 10. ed. Coimbra: Almedina, 2000.

VASCONCELLOS, Manoel da Cunha Lopes e. **Digesto ou Pandectas do Imperador Justiniano**, v. I. Tradução brasileira de Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos; tradução complementar de Eduardo C. Silveira Marchi, Bernardo B. Queiroz de Moraes e Darcio R. Martins Rodrigues. São Paulo: YK, 2017.

VICENTE, Dário Moura. **Da responsabilidade pré-contratual**. Coimbra: Almedina, 2001.

VICENTE, Marta. O princípio da protecção da confiança como garantia dinâmica. SILVA, Suzana Tavares da; RIBEIRO, Maria de Fátima (Coords.). **Trajectórias de sustentabilidade: tributação e investimento**. Coimbra: Instituto Jurídico da Universidade de Coimbra, 2017, p. 139-190.

WEINGARTEN, Celia. **La confianza en el sistema jurídico**: contratos y derechos de daños. Mendoza: Cuyo, 2002.

WIEACKER, Franz. **História do direito privado moderno**. Tradução de António Manuel Botelho Hespanha. 3. ed. Calouste Gulbenkian: Lisboa, 2004.

## ARTIGOS, RELATÓRIOS, COMUNICAÇÕES E RESENHAS

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Responsabilidade pré-contratual no Código de Defesa do Consumidor: estudo comparativo com a responsabilidade pré-contratual no direito comum. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, v. 90, 1995, p. 121-132.

BAGGIO, Andreza Cristina. A proteção da confiança e a formação de redes contratuais como fundamentos da responsabilidade dos sites de compras coletivas perante o consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 24, n. 97, jan./fev. 2015, p. 271-299.

BARROSO, Luís Roberto. Em algum lugar do passado. Segurança jurídica, direito intertemporal e o novo Código Civil. **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, n. 90, p. 33-67, jul./dez. 2004.

BAUER, Hartmut. ¿Transformación radical em la doctrina del Derecho Administrativo? – las formas y las relaciones jurídicas como elementos de una dogmática jurídico-administrativo actual. Tradução de Luciano Parejo Alfonso. **El Derecho Administrativo en Alemania** - tendencias actuales, v. I, n. 234, Instituto Nacional de Administración Pública, Madri, 1993, p. 133-160.

BONNA, Alexandre Pereira; LEAL, Pastora do Socorro Teixeira. Requisitos objetivos e subjetivos dos “punitive damages”: critérios à aplicação no direito brasileiro. **SCIENTIA IURIS**, Londrina, v. 22, n. 1, mar., p. 190-222, 2018.

CANARIS, Claus-Wilhelm. O ‘contato social’ no ordenamento jurídico alemão. Tradução de Otavio Luiz Rodrigues Junior e Patrícia Cândido Alves Ferreira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 16, ano 5, p. 211-219, São Paulo: RT, jul./set. 2018.

DEL BENE, Francesco. Notazioni critiche sull'effettività del canone ermeneutico ex fide tra tutela dell'affidamento e presupposizione. Giustizia civile. **Rivista Mensile di Giurisprudenza**, v. 47, n. 5, magg. 1997, p. 247-271.

GALEA, Felipe Evaristo dos Santos. Confiança do consumidor na sociedade de risco massificada. **Revista de Direito Privado**, v. 12, n. 47, jul./set. 2011, p. 449-475.

JHERING, Rudolf von. Culpa in contrahendo: oder Schadensersatz bei nichtigen oder nicht zur Perfection gelangten Verträgen. **Jahrbücher für die Dogmatik des heutigen römischen und deutschen Privatrechts**, v. 4. Friedrich Mauke: Jena, 1861, p. 1 -112.

MARTINS, Guilherme Magalhães. Confiança e aparência nos contratos eletrônicos de consumo via internet. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 16, n. 64, out./dez. 2007, p. 43-70.

MARTINS-COSTA, Judith. Princípio da confiança legítima e princípio da boa-fé objetiva. Termo de Compromisso de Cessação (TCC) ajustado com o Cade. Critérios da interpretação contratual: os "sistemas de referência extracontratuais" ("circunstâncias do caso") e sua função no quadro semântico da conduta devida. Princípio da unidade ou coerência hermenêutica e "usos do tráfego". Adimplemento contratual. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 95, n. 852, out. 2006, p. 87-126.

MAZEAUD, Denis. La confiance légitime et l'estoppel. **Revue internationale de droit comparé**, v. 58, n. 2, p. 363-392, 2006.

MAZEAUD, Henri. La máxima "error communis facit ius". **Revue Trimestrielle de Droit Civil**, Librairie Recueil Sirey, 1924, t. XXIII, p. 930-932.

MEDAUAR, Odete. Segurança jurídica e confiança legítima. **Cadernos da Escola de Direito e Relações Internacionais da UniBrasil**, n. 8, jan./jul. 2008, p. 227-231.

RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. A influência do *BGB* e da doutrina alemã no direito civil brasileiro do século XX. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 102, n. 938, dez. 2013, p. 79-155.

\_\_\_\_\_. **A influência do Código Civil alemão de 1900** (parte 1). Disponível em: << <https://www.conjur.com.br/2013-jun-26/direito-comparado-influencia-codigo-civil-alemao-1900-parte>>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Boa-fé não pode ser uma varinha de condão nas lições de Jan Peter Schmidt**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2014-dez-10/direito-comparado-boafefe-objetiva-nao-varinha-condao-licoes-jan-peter-schmidt>>. Acesso em: 28 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Estatuto epistemológico do direito civil contemporâneo na tradição de *civil law* em face do neoconstitucionalismo e dos princípios. **O Direito**, n. 143, II, Lisboa, p. 43-66, 2011.

SCAFF, Fernando Campos. A vontade, a declaração da vontade, a confiança e o compromisso: algumas reflexões. **Direito e linguagem – a Constituição de 1988**. Londrina: Thoth, p. 37-48, 2019.

SCHMIDT-ASSMANN, Eberhardt. La legitimación de la Administración como concepto jurídico. Tradução de Eduard Roig Molés. **Derecho Administrativo en Alemania - tendencias actuales**, v. I, n. 234, Instituto Nacional de Administración Pública, Madri, p. 163-229, abr./jun. 1993.

SCHNEIDER, Jens-Peter. Seguridad jurídica y protección de la confianza en el derecho constitucional y administrativo alemán. Tradução de Mariano Bagigalupo Saggese. **Documentación Administrativa**, n. 263-264, Madri, p. 250-279, mai./dez. 2002.

SILVA, Almiro do Couto e. O princípio da segurança jurídica (proteção à confiança) no direito público brasileiro e o direito da Administração Pública de anular seus próprios atos administrativos: o prazo decadencial do art. 54 da Lei do Processo Administrativo da União (Lei n. 9.784/99). **Revista de Direito de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 237, jul./set. 2004, p. 271-315.

\_\_\_\_\_. Princípios da legalidade da administração pública e da segurança jurídica no Estado de Direito contemporâneo. **Revista de Direito Público**, v. 20, n. 84, p. 46-63, out./dez. 1987.

STOLLEIS, Michael. Las líneas de desarrollo de la dogmática del derecho administrativo em la era industrial. Tradução de Jaime Nicolás Muñiz. **Derecho Administrativo en Alemania** - tendencias actuales, v. I, n. 234, Instituto Nacional de Administración Pública, Madri, 1993, p. 3-17.

TEPEDINO, Gustavo. Novos princípios contratuais e teoria da confiança: a exegese da cláusula “to the best knowledge of the sellers”. **Revista Forense**, v. 101, n. 377, fev. 2005, p. 237-254.

THOMALE, Chris. *Cuius Regnum eius Iudicium*: emancipando o discurso jurídico privado em face dos direitos humanos. Tradução de Patrícia Cândido Alves Ferreira. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, vol. 13, ano 4, p. 391-418, São Paulo: RT, out./dez. 2017.

URBANO, Hugo Evo Magro Corrêa. A tutela da confiança e os limites éticos para a denúncia do contrato. **Repertório IOB de Jurisprudência**: comercial, civil e outros, n. 4, 2. quin. fev. 2008, p. 112-120.

VANDERMAN, Yaaser. *Ultra vires* legitimate expectations – na argument for compensation. **Public Law**, Sweet&Maxwell, Londres, p. 85-104, 2012.

ZANCHET, Marília. A nova força obrigatória dos contratos e o princípio da confiança no ordenamento jurídico brasileiro: análise comparada entre o CDC E CC de 2002. **Revista de Direito do Consumidor**, n. 58, abr./jun. 2006, p. 116-142.

ZANETTI, Cristiano de Sousa. A mitigação do dano e alocação da responsabilidade. **Revista Brasileira de Arbitragem**, v. 9, n. 35, jul./set. 2012, p. 28-36.

## OBRAS NÃO JURÍDICAS

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo** – hacia una nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez, María Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

\_\_\_\_\_. **La sociedad del riesgo mundial** – en busca de la seguridad perdida. Tradução de Rosa S. Carbó. Barcelona; Paidós, 2008.

\_\_\_\_\_. The anthropological shock: Chernobyl and the contours of the risk society, **Berkeley Journal of Sociology**, vol. 32, p. 153-165, 1987.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

\_\_\_\_\_. **Modernidade e identidade**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

LUHMANN, Niklas. **Confianza**. 1. reimpr. Tradução de Amada Flores. Barcelona: Anthropos, 2005.

\_\_\_\_\_. **Trust and power**. Chichester: John Wiley, 1979.

MCBRIEN, Richard P. **Os papas** – os pontífices de São Pedro a João Paulo II. Tradução de Bárbara Theoto Lambert. São Paulo: Loyola, 2000.

O'NEILL, Onora. **Autonomy and trust in bioethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.

PEREDA, Carlos. **Sobre la confianza**. Barcelona: Herder, 2009.

\_\_\_\_\_. Somos inevitablemente confiados. **El Ciervo**, ano 58, n. 705, dez. 2009, p. 10-12.

## CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, PALESTRAS, AULAS

CARVALHO, Luiz Paulo Vieira de. Palestra proferida na **I Jornada de Direito Civil**, realizada no Centro de Estudos Judiciários – CEJ do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, nos dias 12 e 13 de 2002. Disponível em: <<https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/jornadas-cej/i-jornada-de-direito-civil.pdf>>.

Acesso em: 12 dez. 2019.

O'NEILL, Onora. **What we don't understand about trust**. Palestra proferida por Onora O'Neill no Parlamento do Reino Unido, Londres, jun. 2013. Disponível em: <[https://www.ted.com/talks/onora\\_o\\_neill\\_what\\_we\\_don\\_t\\_understand\\_about\\_trust](https://www.ted.com/talks/onora_o_neill_what_we_don_t_understand_about_trust)>. Acesso em: 3 jan. 2019.

## DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

BBC Brasil. **Bolsa de Nova York tem maior queda em pontos da história**. Disponível em: <[https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010917\\_bolsa.shtml](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2001/010917_bolsa.shtml)>. Acesso em: 2 fev. 2019.

BRASIL. **IV Jornada de Direito Civil**, realizada no Centro de Estudos Judiciários – CEJ do Conselho da Justiça Federal, em Brasília, entre os dias 25 a 27 de outubro de 2006. Disponível em: < <https://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/IV%20JORNADA%20DE%20>



[DIREITO%20CIVIL%202013%20ENUNCIADOS%20APROVADOS.pdf/view](#)>.

Acesso em: 12 dez. 2019.

**CORPUS IURIS CIVILIS**, t. I. Lyon: Hugues de la Porte, Università di Bologna, 1558-1560. Disponível em: <<https://amshistorica.unibo.it/176>>. Acesso em: 12 out. 2019.

KETZER, Patrícia. **Autonomia e confiança**: uma aproximação entre Bioética e Epistemologia do Testemunho. Disponível em: <<http://revistas.unisinos.br/index.php/controversia/article/view/10064>>. Acesso em: 3 jan. 2019.

PABLOS, Mayara Roberta. **Autonomia e confiança**: seriam estes conceitos inconciliáveis para Onora O'Neill?. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/18462/13532>>. Acesso em: 4 jan. 2019.

PORTUGAL. Código Civil Português. Disponível em: <<https://www.igac.gov.pt/documents/20178/358682/C%C3%B3digo+Civil.pdf/2e6b36d8-876b-433c-88c1-5b066aa93991>>. Acesso em: 15 jan. 2020.

TORRES, Heleno Taveira. **Boa-fé e confiança são elementares no Direito Tributário**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-abr-24/consultor-tributario-boa-fe-confianca-sao-elementares-direito-tributario>>. Acesso em: 29 set. 2019.

**DOCUMENTOS OFICIAIS**

ARGENTINA. **Código Civil y Comercial de la Nación**. Disponível em: <[http://www.saij.gob.ar/docs-f/codigo/Codigo\\_Civil\\_y\\_Comercial\\_de\\_la\\_Nacion.pdf](http://www.saij.gob.ar/docs-f/codigo/Codigo_Civil_y_Comercial_de_la_Nacion.pdf)>. Acesso em: 2 jan. 2020.

BRASIL. SENADO FEDERAL. **CDC e normas correlatas**. Disponível em: < <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/503083>>. Acesso em: 23 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. PLANALTO. **Código Comercial**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L0556-1850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L0556-1850.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Novo Código Civil**. Exposição de motivos e texto sancionado. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/70319>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

FRANÇA. **Guidon de la Mer**, Tit. II. Disponível em: <<http://www.fortunes-de-mer.com/mer/images/documents%20pdf/legislation/Francaise/Guidon%20de%20la%20mer.pdf>>. Acesso em: 29 dez. 2019.

PORTUGAL. **Ordenações Filipinas**, Livros II e IV, Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1985.